



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2023

(lei 14.133/2021)

PREÂMBULO:

PROCESSO Nº:	1264/2023
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA-GO
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 30 de maio de 2023. HORA: 08h00min (horário de Brasília-DF)
OBJETO:	A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a contratação mais vantajosa para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento, para atender as necessidades do Município de Rubiataba e seus Fundos: (Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente), pelo período de 12(doze) meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos na Av. Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba – Goiás.
REGIME DE EXECUÇÃO	EXECUÇÃO DIRETA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 236.351,66 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)
PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADA S	SIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
PREGOEIRA	GISELE GURGEL BARBOSA
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1841/2022 e demais legislações pertinentes.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.rubiataba.go.gov.br/> a partir da data de sua publicação;

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (62) 33251230. E-mail: licitacao@rubiatataba.go.gov.br



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI Nº 14.133/2021

I – DA CONVOCAÇÃO

1.1 **O Município de Rubiataba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.382.836/0001-23, faz saber aos interessados que fará realizar, no **dia 30 de maio de 2023, às 08h00min**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 – Por Sistema de Registro de Preços**, para contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento de qualidade e durabilidade equivalente, para atender as necessidades do Município de Rubiataba e seus Fundos: (Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente), pelo período de 12(doze) meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Data: 30 de maio de 2023

Hora: 08h00min (horário de Brasília-DF)

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Local: Avenida Caraíba nº 385 - Setor Bela Vista - Rubiataba-Goiás.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal nº 1841/2022, e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pelo Decreto nº 910/2023 de 03 de abril de 2023.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Rubiataba – Goiás, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

2.3.1. Além da previsão constante na Legislação Federal, a Lei Municipal 1841/2022, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece que:

Art. 31. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

2.3.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Avenida Caraíba nº 385 - Setor Bela Vista - Rubiataba-Goiás. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por “e-mail” ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em “cd” ou “pendrive” no endereço acima estipulado.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: www.rubiataba.go.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@rubiataba.go.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão Permanente de Licitação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Serão concedidas vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

- ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;
- ANEXO II** – PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES;
- ANEXO II-B** - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA;
- ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL;
- ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO V** – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO;
- ANEXO VIII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO IX**– MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO;
- ANEXO X** – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

III - LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no **dia 30 de maio de 2023, às 08h00min**, no endereço Avenida Caraíba nº 385 – Prédio da Prefeitura, segundo andar, Setor Bela Vista - Rubiataba-Goiás, Sala de Licitação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, a Pregoeira convocará as demais licitante(s) para participar(em) do ITEM 01, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06 e Conforme Artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, e seus incisos da Lei Municipal 1841/2022, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece que:

Art. 25. Fica regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e sociedades



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

(...)

Art. 27. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I- promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;
- II- ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III- incentivar a inovação tecnológica;
- IV- fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto nesta lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º Para fins do disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

(...)

Art.28. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

- I- local ou municipal: o limite geográfico do município;
- II- regional: o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município.

§1º A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

§2º O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local ou regionalmente, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(...)

Art. 30. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais e regionais.

(...)

Art. 33. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por esta lei, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

4.1.2. Considera-se local ou municipal: o limite geográfico do município, regional: o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município de Rubiataba, Goiás.

4.1.3. Informações complementares: Para efeito de compreensão do presente edital, considera-se:

1. Âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
2. Âmbito regional - limites geográficos da mesorregião ou microrregião, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; sendo a microrregião de Rubiataba composta pelos seguintes municípios:
3. Barro Alto, Carmo Do Rio Verde, Ceres, Goianésia, Guaraíta, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga De Goiás, Itapaci, Itapuranga, Morro Agudo De Goiás, Nova América, Nova Glória, Pilar De Goiás, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita Do Novo Destino, São Luiz Do Norte, São Patrício E Uruana.
4. Microempresas e empresas de pequeno porte – os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.3. Visando o fomento do comércio local, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;
- b) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas;
- c) nas licitações a que se refere esta lei, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e
- d) a aplicação do benefício previsto no "caput" e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3.1. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada neste município, com base nas cláusulas anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

4.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rubiataba-Go, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.5. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

4.8. No momento da sessão pública os licitantes deverão promover individualmente as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, bem como arguições recursais, sendo vedada a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, reclamação ou interpelação recursal, visando evitar eventual tumulto e a conduta antiética ou atentatória ao bom andamento da audiência pública.

4.9. Somente poderão manusear documentos, analisá-los, ofertar lance, pronunciar na sessão, arguir impugnações de propostas e habilitação, pronunciar interesse recursal, e promover os demais atos de persecução no certame, os representantes com poderes para o feito, declarados em instrumento de mandato, ou documento equivalente, ou regulamento societário na condição de representação direta do administrador, sendo que para efetivação de celebração de Instrumento de Contrato o representante devesse possuir poderes especiais expressos.

4.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, e poderá implicar na retenção e guarda dos documentos apresentados pela Pregoeira, visando a instrução processual para a apuração de responsabilidade e penalização, nos termos deste Edital e da legislação e regulamentos correlatos.

4.11. É vedada a participação de empresas:

4.11.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.11.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

4.11.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.11.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11.5. empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.11.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Rubiataba-Go, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

4.11.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá credenciar um representante. **O credenciamento começará às 08h00min, do dia 30/05/2023**, e encerrará após o último credenciado, depois disso não serão aceitos novos participantes.

5.1.1. Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

A) documento de identidade em cópia legível;

B) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de **Procuração Pública ou Privada que comprove poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante**, devidamente acompanhada de cópia do contrato social ou estatuto.

B.1) Se a licitante estiver representada por seu **titular, diretor, sócio ou gerente**, deverá estar munido de cópia do **Estatuto Social ou Contrato Social** devidamente registrado que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

C) Declaração de que aceita e concorda com as condições expressas no Edital, modelo do **ANEXO III**. O licitante que não dispôr da declaração ou apresentá-la com qualquer incorreção poderá assiná-la ainda perante a equipe de apoio desde que disponha de poderes para tal investidura.

D) Certidão emitida pela Junta Comercial (com validade de 60 dias), certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC) **OU Declaração da Empresa**



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

de Pequeno Porte com as condições expressas no Edital, modelo do **ANEXO IV**. O licitante que não dispôr da declaração ou apresentá-la com qualquer incorreção poderá assiná-la ainda perante a equipe de apoio desde que disponha de poderes para tal investidura.

5.2. A ausência ou incorreção de quaisquer dos documentos do credenciamento impedirá a participação da licitante no certame, salvo os casos em seja possível a obtenção ou correção do documento no momento destinado ao credenciamento, em respeito ao princípio do formalismo moderado.

5.3. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

5.4. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.5. Os documentos de credenciamento devem ser entregues à Comissão separadamente dos envelopes documentação de habilitação e documentação de propostas.

5.6. Cada empresa será representada por um único representante legal, conforme comprovação acima descrita, não sendo admitida a representação de duas ou mais empresas pelo mesmo representante credenciado.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

6.3. A proposta deverá estar rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

6.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

6.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

6.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;

6.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

6.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

VII- DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO II, caso existam, e:

7.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO II fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio. Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

poderão baixar no site da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, deverá ser fornecida a essa comissão em meio magnético (CD ou Pendrive) no momento da entrega do envelope de proposta, contendo especificação dos serviços cotados, marca, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo II deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

7.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

- a) **razão social da Proponente**
- b) **endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).**
- c) **telefone e endereço eletrônico (e-mail).**
- d) **Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.**
- e) **Prazo de entrega dos serviços.**

7.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

7.1.4. As propostas **DEVERÃO CONTER: ITEM; UNIDADE; QUANTIDADE; DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS; PREÇO UNITÁRIO E TOTAL E MARCA DOS PRODUTOS OFERTADOS**, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

7.1.5. O Prestador dos serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo os serviços ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT;

7.1.6. A proposta deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

- a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

c) O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 7.1.5.

c.1) A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentada preço.

7.1.7. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

7.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

VIII – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

8.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira Oficial, encaminhadas por escrito e protocolizada pessoalmente no setor de licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Rubiataba-Go, com sede na Avenida Caraíba nº 385 - Setor Bela Vista - Rubiataba-Goiás das 09h00min às 17h00min, ou encaminhadas por escrito no e-mail oficial da licitação - licitacao@rubiatoba.go.gov.br

9.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

X – DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item V deste Edital.

10.1.1. Na abertura da sessão os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, não se admitindo o rompimento do lacre para retirada ou inserção de quaisquer documentos, sob pena de desclassificação.

10.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

10.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

10.4. Cumprido o Item VII, serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, ressalvado o item 7.1.3 deste Edital.

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

10.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço.

10.6. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até **10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 10.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

10.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 10.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. As Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

10.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

10.10. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.12. A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.14. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

10.15. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

10.16. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela Licitante que a tiver formulado.

10.18. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

10.19. Se a oferta do Proponente não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. **A empresa vencedora sendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, LC 147/06).**

10.20. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

10.21. A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário com no máximo duas casas decimais e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

10.22. Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital.

10.23. Ocorrendo à hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarada à vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

11.3. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Pregoeira.

11.4. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou e-mail.

XII – DO CRITÉRIO E FORMA DE JULGAMENTO

12.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2. A Comissão de Licitação poderá fazer a vistoria técnica para fins de comprovação da capacidade da empresa licitante em atender ao especificado no edital principalmente com relação a prazo de entrega dos serviços de acordo com as normas legais.

12.3. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA-GO na sala da Comissão Permanente de Licitação, para intimação e conhecimento dos interessados.

12.4. A empresa deverá comprovar ter condições de atender as necessidades do Município e seus Fundos nos prazos e qualidade de acordo com as condições de entrega descrita no Edital e seus anexos.

XIII – CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O serviço, cujo fornecimento vier a ser solicitado, deverá ser prestado em estabelecimento próprio do contratado, conforme necessidade do Município, não ultrapassado



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

o prazo de 08(oito) dias após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria demandante.

13.2. A Ordem de serviço será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo departamento de compras, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de serviço;

13.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à prestação dos serviços, tais como: fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, será de total responsabilidade da contratada;

13.4. O objeto somente será recebido e considerado devidamente entregue se aceito pelo fiscal do Contrato, e se estiver de acordo com a Ordem de Serviços.

13.5. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de registro de preços.

13.6. Os Serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a).** Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- b).** Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação pelo fiscal responsável.

13.7. Caso algum serviço recebido não esteja em pleno acordo com o especificado, ou não seja aceito pelo contratante, a contratada assume total responsabilidade pelo refazimento dos serviços nos padrões de quantidade e qualidade que atenda a administração, sem ônus adicionais para a Contratante;

13.8. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços serão de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

13.9. O Município de Rubiataba através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- a)** Emitirá Ordem de Serviços para a prestação dos serviços solicitados, onde constará a quantidade, o local onde está instalado o aparelho, incluindo o responsável pelo recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

- b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite dos serviços solicitados. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - d.1). Será emitido na Ordem de serviços com o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
 - d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
 - d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XX.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste Município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada AO MUNICIPIO E/OU FUNDO SOLICITANTE.
- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do serviço prestado;
- e) Preço unitário e total da fatura;

14.1.1 O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

14.1.2. O Contratante pagará a contratada somente os serviços efetivamente fornecidos e em conformidade com as requisições expedidas;

14.1.3. Os pagamentos serão efetuados mediante, ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra forma de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

14.1.4. Caso o **Contratado** por qualquer motivo der causa à retenção da nota fiscal, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

14.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

14.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

14.4. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa.

XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2022, sendo as seguintes Dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	Fonte/Origem
ADM	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
DEP. ENGENHARIA	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
DEP.DE COMPRAS	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. MUNIC. FINANÇAS, COLETORIA E CONTABILIDADE	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
DEP. LICITAÇÃO	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO	10.27.04.124.2819.2.086.3.3.90.39.20	150	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. MUNC.DA JUVENTUDE, DESP. LAZER	10.08.27.812.2715.2.021.3.3.90.39.20	108	1.00.000/MUNICIPAL
DEP. PESSOAL	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
DEP. JURÍDICO	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE	10.07.15.451.2817.2.060.3.3.90.39.20	78	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. MUNIC. DE TRANSP. DESEN. URBANO	10.07.15.451.2817.2.060.3.3.90.39.20	78	1.00.000/MUNICIPAL
FMS	15.01.10.301.1004.2.078.3.3.90.39.20	231	1.02.000/MUNICIPAL
HOSPITAL MUNICIPAL	15.01.10.302.1004.2.070.3.3.90.39.20	254	1.02.000/MUNICIPAL
SAMU	15.01.10.302.1004.2.109.3.3.90.39.20	271	1.31.020/ESTADUAL
CER	15.01.10.301.1004.2.078.3.3.90.39.20	231	1.02.000/MUNICIPAL
CAPS	15.01.10.302.1004.2.112.3.3.90.39.20	278	1.02.00/MUNICIPAL
ESFS	15.01.10.301.1004.2.110.3.3.90.39.20	245	1.31.010/ESTADUAL 1.07.010/ESTADUAL
VIG. SANITARIA	15.01.10.305.1004.2.115.3.3.90.39.20	294	1.07.015/FEDERAL
VIG. EPIDEMIOLOGICA	15.01.10.305.1004.2.115.3.3.90.39.20	294	1.07.016/FEDERAL
SAD	15.01.10.302.1004.2.098.3.3.90.39.20	262	1.02.000/MUNICIPAL
FME	18.22.12.122.2822.2.120.3.3.90.39.20	389	1.01.000/MUNICIPAL
FMMA	19.23.18.541.1815.2.025.3.3.90.39.20	427	1.00.000/MUNICIPAL
FMAS	16.01.08.244.0815.2.034.3.3.90.39.20	313	1.00.000/MUNICIPAL
CRAS	16.01.08.244.0815.2.119.3.3.90.39.20	364	1.00.000/MUNICIPAL
CREAS	16.01.08.244.0815.2.079.3.3.90.39.20	336	1.00.000/MUNICIPAL
NÚCLEO I E II	16.01.08.244.0815.2.118.3.3.90.39.20	356	1.00.000/MUNICIPAL

15.2. A despesa possui compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

16.1. Poderá ser lavrada uma Ata de Registro de Preços com vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, na forma da minuta anexa a este Edital.

16.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos produtos, desde que tenha sido executado a contento e observadas à aplicação do desconto correspondente, caso sejam detectados, e encaminhar a documentação para pagamento.

16.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverá ser solicitado ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

16.4. A administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos e/ou serviços ofertados, sem ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA-GO, se entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência/Especificações do objeto, deste Edital e no Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa.

16.5. A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pelo Município para representá-la na execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo mínimo de 3 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito contratado.

16.7. Como condição para celebrar a Ata de Registro de Preço/Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.8. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

16.9. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.10. É facultado ao Município de RUBIATABA-GO, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições acima estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

16.11. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos a **prestação dos serviços, inclusive despesas com transportes, fretes, mão de obra, remunerações**, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da entrega do objeto.

17.3. Se a qualidade dos serviços entregue não corresponder às especificações, obrigar-se-á o CONTRATADO a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação feita pela CONTRATANTE, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;

17.4. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

17.5. Empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço;

17.6. Refazer os serviços rejeitados imediatamente após o pedido da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

17.7. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

17.8. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

17.9. A Contratada deverá manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

18.10. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho,



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

19.11. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

19.12. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente a Ata de Registro de Preço/Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou, fabricação;
- c) O licitante detentor da Ata e/ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação se tratando de Contrato;
- d) Após a homologação, a Licitante vencedora deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) A contratada deverá obrigatoriamente fornecer os produtos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este o termo de referência.
- h) A Contratada deverá substituir os produtos descritos no termo de referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição.
- i) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

19.1. A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço/Contrato;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

- a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues e/ou fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
- c) proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo Pactuado;
- d) comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de produtos a serem fornecidos;
- e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

XX – DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

XXI – DA HOMOLOGAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

21.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ou pelo Gestor, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito Municipal de Rubiataba efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar a Ata de Registro de Preços, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

21.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA-GO;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

21.3. A recusa injustificada do signatário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro registrado, inclusive quanto ao prazo e preço.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2. Fica assegurado ao Gestor mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, conforme preceitua sumula vinculante 473 do STF.

22.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

22.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA-GO.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

22.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

22.9. A Administração poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

22.10. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Divisão de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefone (062) 3325-2437, das 08h30min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente no Departamento de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

22.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Rubiataba - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Rubiataba-GO, 10 de maio de 2023.

Gisele Gurgel Barbosa
Pregoeira

De Acordo:

Maria Aparecida Rufino Vieira
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1264/2023

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

1. OBJETO: SOLICITAÇÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU COMPATÍVEIS DO EQUIPAMENTO DE QUALIDADE E DURABILIDADE EQUIVALENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, conforme tabela abaixo:

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	SV	40.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS MODELO JATO DE TINTA INCLUINDO: MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CONsertOS EM GERAL.
2	SV	55.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS MODELO LASER INCLUINDO: MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CONsertOS EM GERAL.
3	SV	31.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS MODELO MATRICIAL INCLUINDO: MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CONsertOS EM GERAL.
4	SV	165.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS MODELO MULTIFUNCIONAL A LASER INCLUINDO: MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CONsertOS EM GERAL.
5	SV	119.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS MODELO MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA INCLUINDO: MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CONsertOS EM GERAL.
6	SV	20.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SCANNER DE MESA MODELO VERTICAL INCLUINDO:



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

			MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CONSERTOS EM GERAL.
7	SV	21.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS MODELO JATO DE TINTA INCLUINDO: LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO DAS ENGRENAGENS E REVISÃO GERAL.
8	SV	35.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS MODELO LASER INCLUINDO: LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO DAS ENGRENAGENS E REVISÃO GERAL.
9	SV	18.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS MODELO MATRICIAL INCLUINDO: LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO DAS ENGRENAGENS E REVISÃO GERAL.
10	SV	90.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS MODELO MULTIFUNCIONAL A LASER INCLUINDO: LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO DAS ENGRENAGENS E REVISÃO GERAL.
11	SV	95.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS MODELO MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA INCLUINDO: LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO DAS ENGRENAGENS E REVISÃO GERAL.
12	SV	25.0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SCANNER DE MESA MODELO VERTICAL INCLUINDO: LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO DAS ENGRENAGENS E REVISÃO GERAL.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. É necessária e imprescindível a contratação de uma empresa para esse fim, em face da necessidade de manter as impressoras em perfeito funcionamento, visto serem responsáveis por prover a sustentação do fornecimento de energia elétrica estabilizada, e a manutenção das impressoras da Prefeitura Municipal de Rubiataba-GO, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente e



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Saúde , mantendo os serviços prestados pelas mesmas.

4.2. Neste sentido a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras, com fornecimento, sob demanda, de peças. Sendo de extrema necessidade a contratação sugerida, visto que as máquinas existentes estão descobertos quanto às manutenções preventivas, corretivas, como também de reposições de peças.

4.3. A solução promoverá o adequado funcionamento das impressoras, assim uma melhor disponibilidade dos serviços prestados pelo Município.

4.4. Solicitação para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento de qualidade e durabilidade equivalente torna-se fundamental e essencial para a continuidade das atividades administrativas, técnicas e finalística para o bom desempenho das atividades institucionais, e garantindo, assim, satisfação dos usuários e da população assistida.

4.5. A aquisição destes equipamentos/manutenção possibilitará uma maneira de aumentar e potencializar a produtividade e a qualidade das atividades pertinentes a cada Secretarias e Fundos, reduzindo o tempo de resposta às demandas, oferecendo segurança e tranquilidade aos usuários, fortalecendo o preceito da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Compras.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Rubiataba, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento.

8.2. Para esta contratação não será possível utilizar o sistema de Dispensa Eletrônica, tendo em vista que as ferramentas para a sua realização ainda estão em fase de teste e, portanto, ainda é possível a sua publicação na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/2021 e na Lei Municipal 1841/2022.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A entrega da contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras, com fornecimento, sob demanda, de peças, deverá ser feita em até **08 (oito) dias** corridos, conforme Ordem de



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

Fornecimento, onde haverá servidor designado, para recebimento, fiscalização do objeto e valores contratados em conformidade com a ordem de compras.

9.2. As despesas com transportes, fretes e de qualquer outro tipo relacionado à entrega dos equipamentos será de total responsabilidade da CONTRATADA;

9.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos entregues.

9.4. Da contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras, com fornecimento, sob demanda, de peças serão recebidos definitivamente no prazo de **8 (oito) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos de 4hs, devendo o objeto e a manutenção ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

9.8. A empresa Contratada deverá fazer as desinstalações e instalações das impressoras para o atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

9.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos equipamentos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado.

9.10. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) quantidades dos equipamentos/manutenção em conformidade com a Autorização de Compras;

b) no prazo, local e horário de entrega previstos neste termo de referência.

c) os equipamentos deverão ser todos novos e embalados em caixas lacradas

9.11. O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência.

9.12. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

9.13. Os equipamentos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente

9.14. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos entregues.

9.15. Só serão aceitos os equipamentos/manutenção que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos equipamentos cujos preços unitários excedam o



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

valor licitado. Não serão aceitos equipamentos/manutenção cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

9.16. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos equipamentos/manutenção correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

9.17. Os equipamentos e manutenção das impressoras deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município, juntamente com as Secretárias e Fundos solicitantes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2. Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de validade no caso do cimento;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. Manter sempre a qualidade dos materiais, nas mesmas condições estabelecidas nesse termo e no instrumento contratual;

11.1.8. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

11.1.9. Fornecer todos os materiais conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

11.1.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus produtos decorrentes do cumprimento do Contrato;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

15.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 18.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.8. Indenizações e multas.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.20. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.21. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.22. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.23. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.24. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

20.1.25. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.26. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.27. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.28. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.29. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.29.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.30. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.31. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.20. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.21. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.22. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.23. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.24. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1841/2022, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

PLANEJAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Epson L375
Brother DCP-L5652DN
Impressora e copiadora hp m125A

Núcleo 2 –

Epson M205

Núcleo 1 –

Impressora e copiadora hp m125A

Conselho tutelar –

Brother dcp-l2540dw

CRAS –

Epson L3250
Epson L375

CREAS –

Epson L3150
Brother dcp-L2450dw



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

PLANEJAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTROLE INTERNO		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TIPO
DCP-L5652DN	1	MULTIFUNCIONAL LASER
PROXPRESS M4075FR	1	MULTIFUNCIONAL LASER
CANON DR-5150	2	SCANNER
AVISON AD340GWN	1	SCANNER

LICITAÇÃO		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TIPO
DCP-L5652DN	1	MULTIFUNCIONAL LASER
AD345FWN	1	SCANNER

ENGENHARIA		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TIPO
DCP-2540DW	1	MULTIFUNCIONAL LASER
OFFICEJET 7612	1	MULTIFUNCIONAL LASER A3
DESIGNJET T250	1	LASE SIMPLES A1
L375	1	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA

RH		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TIPO
DCP-L5652DN	2	MULTIFUNCIONAL LASER

FINANÇAS		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TIPO
DCP-B7535DW	1	MULTIFUNCIONAL LASER

CONTABILIDADE		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TIPO
DCP-L5652DN	1	MULTIFUNCIONAL LASER

COMPRAS		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TIPO
DCP-L5652DN	1	MULTIFUNCIONAL LASER
L3150	1	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

JURIDICO		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TIPO
DCP-L5652DN	1	MULTIFUNCIONAL LASER

ADMINISTRATIVO		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TIPO
DCP-B7535DW	1	MULTIFUNCIONAL LASER

COLETORIA		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	TIPO
DCP-2540DW	1	MULTIFUNCIONAL LASER
DCP-L5652DN	1	MULTIFUNCIONAL LASER



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

PLANEJAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UA	Local	Impressora
PSF 01	Consultorio de Enfermagem 01	LaserJet M1132MFP(HP)
	Consultorio de Enfermagem 02	LaserJet P1102w(HP)
	Consultorio Médico	LaserJet P1005 CB410A(HP)
PSF 02	Recepção	LaserJet Pro MFP M426FDW(HP)
PSF 03	Colutorio de Enfermagem	L3150(EPSON)
PSF 04	Consultório Médico	LaserJet Pro MFP M125A(HP)
	Consultório de Enfermagem	LaserJet P1102w(HP)
PSF 05	Consultório de Enfermagem	LaserJet P1102w(HP)
PSF 06/09	Consultório de Enfermagem	LaserJet P1102w(HP)
PSF 07	Consultório de Enfermagem	DCP-1602(BROTHER)
PSF 08	Consultório de Enfermagem	HL-L5102DW(BROTHER)
HM	Recepção	DCP-L2540DW(BROTHER)
	Ultrasonografia/ECC/Triagem	DCP-B7535DW(BROTHER)
	Cons. de Enfermagem/Triagem	LaserJet P1102w(HP)
	Centro Administrativo	DPC-1602(BROTHER)
SS	Regulação/Exames	DCP-B7535DW(BROTHER)
		HL-L5202DW(BROTHER)
	Departamento de Compras	DCP-L5652DN(BROTHER)
		L3250(EPSON)
	Vigilância Sanitária	DCP-L2540DW(BROTHER)
	Coord. Da Atenção Básica	DCP-L2540DW(BROTHER)
		M4070FR(SAMSUNG)
	Medicamento de Alto Custo	DCP-L2540DW(BROTHER)
		DCP-1802(BROTHER)
	Farmácia	SCX3405(SAMSUNG)
	Núcleo de Vigilância	DCP-B7535DW(BROTHER)
	Central de Vacina	DCP-L2540DW(BROTHER)
	Serviço de Atend. Domiciliar	LaserJet Pro M402n(HP)
	Regulação	LaserJet Pro MFP M125A(HP)
CAPS	Consutório da Psicologa	DCP-1602(BROTHER)
	Recepção	DCP-B7535DW(BROTHER)
SAMU	Sala de Enfermagem	SCX3405(SAMSUNG)
APAE	Recepção	L375(EPSON)



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

PLANEJAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO	MONSENHO R	RIVALD O	LUL U	ZELM A	JUVENA L	C. CIDAD Ã	C. FUTUR O
LAZER M1132 MEP							
HP MEPM OCL6							
EPSON L3250	3	3	2	3	2	5	3
EPSON 395		2		1			
EPSON L3110			1				
EPSON L380	1		1				
EPSON 3150	2		1		1		
EPSON L220			1				
EPSON L375							
BROTHER DCP B7535DW	4	4	1	1	1		1
BROTHER DCP- L5652DN	3	2	1	1		1	
BROTHER DCP LASER L25400W	1	2	1				
LASER COMPACTO							1
SAMSUNG PROSPRES S M4070FR	1	1					
LASER M1132 MFP			1				
HP LASER MFP M125 a		1					



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

TOTAL	15	16	10	6	4	6	5

MODELO	BRINCANDO E APRENDENDO	ZONA RURAL	S. DE EDUCAÇÃO	
LAZER M1132 MEP	1			MULTIFUNCIONAL/LASER
HP MEPM OCL6				MULTIFUNCIONAL/LASER
EPSON L3250	3	3	2	MULTIFUNCIONAL/JATO
EPSON 395				MULTIFUNCIONAL/JATO
EPSON L3110	2		1	MULTIFUNCIONAL/JATO
EPSON L380				MULTIFUNCIONAL/JATO
EPSON 3150				MULTIFUNCIONAL/JATO
EPSON L220			1	MULTIFUNCIONAL/JATO
EPSON L375			1	MULTIFUNCIONAL/JATO
BROTHER DCP B7535DW	1	3	4	MULTIFUNCIONAL/LASER
BROTHER DCP-L5652DN				MULTIFUNCIONAL/LASER
BROTHER DCP LASER L25400W				MULTIFUNCIONAL/LASER
LASER COMPACTO				MULTIFUNCIONAL/LASER
SAMSUNG PROSPRESS M4070FR				MULTIFUNCIONAL/LASER
LASER M1132 MFP				MULTIFUNCIONAL/LASER
HP LASER MFP M125 a	2			MULTIFUNCIONAL/LASER



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

TOTAL	9	6	9	86

Rubiataba, 02 de fevereiro de 2023.

MARIA APARECIA RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

ANEXO II
PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023

1 INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS:

- a) Razão social da Proponente
- b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

2 DO OBJETO:

2.1 Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de instalação, limpeza, manutenção, reparos e recargas de gás em aparelhos de ar condicionado Split e convencional, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

2.2 Especificação do Objeto e Quantidade:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01						
02						

2.3 Informar **valor total** por extenso em R\$ 0,00 (*****).

3 OBSERVAÇÕES

- a. O item da proposta deverá obedecer estritamente ao item constantes do Edital.
- b. **Ser apresentada no modelo fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio.**
- c. Para fins de facilitar o andamento dos trabalhos na realização do certame, os arquivos das planilhas fornecidas deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - c.1) PREENCHER AS PLANILHAS SEM ALTERÁ-LAS, USANDO APENAS OS CAMPOS EM AMARELO.
 - c.2) NAO ACRESCENTAR MARCA D'ÁGUA, NEM LOGOTIPO DA EMPRESA.
 - c.3) NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA, NÃO ACRESCENTAR COLUNAS NEM LINHAS.
- d. O preenchimento das propostas não exclui a necessidade de trazer os documentos para credenciamento, e a proposta impressa e assinada pelo responsável ou procurador.
- e. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação e especificações mínimas obrigatórias do objeto, constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é **"MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE"**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Pregão Presencial nº 000/2023, realizado pelo Município de Rubiataba-Go.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, **inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação**, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 013/2023

Processo Administrativo	n.º
Edital de Licitação	n.º
Pregão SRP	n.º

DAS PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR: XXXX

DETENTORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXXXXX

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a contratação mais vantajosa para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento, para atender as necessidades do Município de Rubiataba e seus Fundos: (Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente), pelo período de 12(doze) meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 013/2023 realizado em XXX, nos termos da ata de sessão anexa aos autos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a contratação mais vantajosa para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento, para atender as necessidades do Município de Rubiataba e seus Fundos: (Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente), pelo período de 12(doze) meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº XXX-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente;

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma;

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes: XXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.7. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará os serviços efetivamente executados pelo Contratado em até 30(trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas e relatório do serviço prestado, obedecendo o cronograma da Secretaria de Finanças.

6.2. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável pelo Controle Interno, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

7. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2023, sob a rubrica:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
ADM	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
DEP. ENGENHARIA	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
DEP.DE COMPRAS	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. MUNIC. FINANÇAS, COLETORIA E CONTABILIDADE	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
DEP. LICITAÇÃO	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO	10.27.04.124.2819.2.086.3.3.90.39.20	150	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. MUNC.DA JUVENTUDE, DESP. LAZER	10.08.27.812.2715.2.021.3.3.90.39.20	108	1.00.000/MUNICIPAL
DEP. PESSOAL	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
DEP. JURÍDICO	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.39.20	37	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE	10.07.15.451.2817.2.060.3.3.90.39.20	78	1.00.000/MUNICIPAL
SEC. MUNIC. DE TRANSP. DESEN. URBANO	10.07.15.451.2817.2.060.3.3.90.39.20	78	1.00.000/MUNICIPAL
FMS	15.01.10.301.1004.2.078.3.3.90.39.20	231	1.02.000/MUNICIPAL
HOSPITAL MUNICIPAL	15.01.10.302.1004.2.070.3.3.90.39.20	254	1.02.000/MUNICIPAL
SAMU	15.01.10.302.1004.2.109.3.3.90.39.20	271	1.31.020/ESTADUAL
CER	15.01.10.301.1004.2.078.3.3.90.39.20	231	1.02.000/MUNICIPAL
CAPS	15.01.10.302.1004.2.112.3.3.90.39.20	278	1.02.00/MUNICIPAL
ESFS	15.01.10.301.1004.2.110.3.3.90.39.20	245	1.31.010/ESTADUAL 1.07.010/ESTADUAL
VIG. SANITARIA	15.01.10.305.1004.2.115.3.3.90.39.20	294	1.07.015/FEDERAL
VIG. EPIDEMIOLOGICA	15.01.10.305.1004.2.115.3.3.90.39.20	294	1.07.016/FEDERAL
SAD	15.01.10.302.1004.2.098.3.3.90.39.20	262	1.02.000/MUNICIPAL
FME	18.22.12.122.2822.2.120.3.3.90.39.20	389	1.01.000/MUNICIPAL
FMMA	19.23.18.541.1815.2.025.3.3.90.39.20	427	1.00.000/MUNICIPAL
FMAS	16.01.08.244.0815.2.034.3.3.90.39.20	313	1.00.000/MUNICIPAL
CRAS	16.01.08.244.0815.2.119.3.3.90.39.20	364	1.00.000/MUNICIPAL
CREAS	16.01.08.244.0815.2.079.3.3.90.39.20	336	1.00.000/MUNICIPAL
NÚCLEO I E II	16.01.08.244.0815.2.118.3.3.90.39.20	356	1.00.000/MUNICIPAL

8. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 DA FORNECEDORA

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. DO ORGÃO GERENCIADOR E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

8.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

8.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

8.2.4 Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.2.6 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

8.2.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

8.2.8 Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.2. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.3. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

- 9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;
- 9.5. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- 9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;
- 9.7. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
- 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

11.2. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XXX de XXX de 2023.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023

CONTRATO Nº ____/2023
PROCESSO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
..... E A
EMPRESA _____, NA FORMA
QUE SEGUE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Padre Weber Sivorino da Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Araçá com Tataíra, Quadra 38, Lote 02/84, Bela Vista, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO e inscrito no CPF nº 284711948-56, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei 14.133/21 e a Lei Municipal 1841/2022, homologado pelo Gestor _____, em ____ de _____ de _____, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento de qualidade e durabilidade equivalente, para atender as necessidades do Município de



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

Rubiataba, bem como seus Fundos e Secretarias (Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Saúde), parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços ____/____ Pregão 000/2023, a saber:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
XX	XX	XX	XXX	XX	XX	
TOTAL						R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2023, a Ata de Registros de Preços nº XXX/2023 constantes do Processo Licitatório nº 1264/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
XX	XXX	XX	XXX

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º. Os valores devidos pelo Município de Rubiataba, pelos serviços devidamente executados serão pagos mediante ordem de compras, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser efetuada em até 03 (três) dias corridos, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, conforme necessidade das Secretarias Municipais, devendo atender às especificações contidas no Termo de Referência, além das obrigações assumidas na assinatura do contrato, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas e a marca.

5.2. Os produtos serão recebidos pelo fiscal do contrato a título provisório, para posterior conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações com as exigências constantes no Contrato, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de teste de qualidade e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

5.3. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais do Município de Rubiataba.

5.4. As solicitações não possuem limites na requisição dos produtos e serão efetuadas de acordo com a conveniência administrativa, limitados unicamente ao total licitado.

5.5. O Pedido de fornecimento será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo departamento solicitante, na qual será registrado o quantitativo;

5.6. As Secretarias decidirão se aceita ou rejeita os serviços executados;

5.6.1. Na hipótese de rejeição, dos produtos/equipamentos que apresentar defeito e/ou avarias que for entregue em desacordo com o solicitado, a CONTRATADA deverá repor o equipamento devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação efetuada pelo fiscal do Contrato, sendo de responsabilidade da contratada a retirada e entrega dos equipamentos, incluindo todos os custos oriundos de tais operações.

5.7. O Fornecedor Registrado e/ou o Contratado deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes à produção, embalagem e distribuição, para o objeto.

5.8. Quando for detectado que os produtos entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá substituí-lo por outro nos padrões de quantidade e qualidade que atenda as Secretarias solicitantes, sem ônus adicionais para a mesma, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Os fatos dispostos no item 5.8., poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e no Instrumento de Contrato.

5.10. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos,



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos equipamentos correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

5.11. Caberá ao Contratado:

5.11.1. executar os serviços nos locais solicitados, mediante ordem de serviço emitida pelo departamento de compras, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos fornecidos;

5.11.3. Substituir os produtos/equipamentos que apresentarem defeito de fabricação;

5.12. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos/equipamentos entregues.

5.13. Os produtos/equipamentos devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, para que não sofram qualquer tipo de dano.

5.14. O Município através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar os prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelo Departamento requisitante.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será rescindido o contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

8.2. Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único - A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca de Rubiataba, Estado de Goiás com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

- E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Rubiataba/GO, XX de XXX de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MODELO

(Papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em impressoras, com reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento de qualidade e durabilidade equivalente, para atender as necessidades do Município de Rubiataba.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento
de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº
....., DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº
000/2023, não ter recebido do Município de Rubiataba, ou de qualquer outra entidade da
Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a
Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para
licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de _____ de ____
(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa
e
Assinatura do Representante Legal